DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Atos do Legislativo..... 2
- Atos de Pessoal..... 3
- Licitação..... 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direto e Indireta deste Município, sendo pelo contúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430 Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone: 18 3277-1121

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ORGANIZADORA DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, dentro de suas competências no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 566 de 03 de Dezembro de 1991 e alterado ainda pela Lei 1205/17, resolve:

Art 1º: Nomear a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Sandovalina/SP, composta pelos seguintes conselheiros e pessoas:

Nome: Aparecida Marques Borges Dantas RG: 28.765.316-X
Representatividade: Associações dos Moradores de Bairro
Nome: Roberta Barbosa dos Santos RG: 22.871.040-6
Representatividade: Coordenadora do CRAS
Nome: Maria Luiza Vieira Padovan RG: 57.863.691-3
Representatividade: Presidente do Grêmio Municipal
Nome: Caroline Fernandes Ribeiro da Silva RG: 64.991.046-1
Representatividade: Presidente do Grêmio Estadual
Nome: Tatiane Souza Ferro RG: 28.660.320-2
Representatividade: Coordenadora do Conselho Tutelar
Nome: Tayná Naiane Barbosa da Silva RG: 49.891.947-X
Representatividade: Trabalhadora da Rede Socioassistencial

Art 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Sandovalina/SP, 17 de novembro de 2022.

Aparecida Marques Borges Dantas
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº 021/2022
De 24/11/2022

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços públicos em dias de jogos ela seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo de 2022, e dá Outras Providências".

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que são conferidas pôr lei, de conformidade ao artigo 17 INCISO XV da Lei Orgânica do Município de Sandovalina:-

CONSIDERANDO: ***a classificação da Seleção Brasileira de Futebol para a Copa do mundo de 2022 que é um evento esportivo realizado a cada quatro anos no qual as melhores seleções disputam o título de melhor seleção de futebol do mundo;***

CONSIDERANDO: ***a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira;***

CONSIDERANDO: ***a publicação do Provimento CSM nº 2.672/2022 do Conselho Superior da Magistratura que dispões sobre o horário de expediente em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de 2022;***

CONSIDERANDO: ***Finalmente, que este Poder Legislativo é independente, contudo as execuções em vários serviços são harmônicas entre ambos os Poderes Executivo e Legislativo.***

D E C R E T A

ART.1º - Fica Decretado no dia 28 de novembro de 2022, data em que ocorrerá o jogo da Seleção Brasileira de Futebol que o expediente da Câmara Municipal de Sandovalina/SP serão:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

l **- das 08:00 às 12:00 horas continuas, sem intervalo;**

ART.3º **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.**

ART.4º - **Revogam-se as disposições em contrário.**

Sandovalina, 24 de novembro de 2022

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e Publica na Secretaria desta Câmara Municipal, em data supra.

ANDRÉ HALLWAS RIBEIRO ALVES
Secretário Legislativo II

ATO DA MESA Nº 006/2022
De 25/11/2022.

DISPÕE SOBRE: **"Exoneração de Servidor em Cargo efetivo em face de sua aposentadoria e dá Outras Providências".**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ***ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, que são conferidas por lei, e de conformidade com o artigo 314, Parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis:-***

RESOLVE:-

ART. 1º- Fica EXONERADO o Senhor **LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA,** portador do RG nº 20.151.105-8 SSP/SP e do CPF nº 094.026.288-60, do Cargo efetivo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, com Referência 9-A da Estrutura Administrativa desta Casa de Leis, em face de sua aposentadoria por tempo de contribuição sob o número **NB 201.028.018-5/42**.

ART. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado em local de costume.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 25 de novembro de 2022.

LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA
Presidente

CLAUDIO SANTANA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSE ROBERTO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal em data supra.

ANDRÉ HALLWAS RIBEIRO ALVES
Secretário Legislativo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 008/2022
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Sandovalina Convoca o Candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Publico nº001/2018, realizado em 09/12/2018 para comparecer na Prefeitura Municipal de Sandovalina, situada na Av. Prefeito João Borges Frias/Centro, junto ao Setor Pessoal no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Publico nº001/2018, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA PEB I

Classificação	Nome do Candidato	RG
21º	VALDEMIR ALBERTO FERNANDES	109093872
22º	MARIANA PADOVAN BANDONI	446416162

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA PEB II – (ARTES) 20horas

Classificação	Nome do Candidato	RG
2º	MARIA DE LOURDES DA SILVA	23799.9602
3º	LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	18397625

MOTORISTA

Classificação	Nome do Candidato	RG
16º	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	258112219
17º	CLAUDIA LOPES DE SOUZA SILVA	42566374
18º	VALDEMIR SILVA GOUVEIA	455532503

Para a posse o candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:
a) 01 foto 3X4;
b) Comprovante de Residência;
c) PIS/PASEP;
d) Atestado de Antecedências Criminais;
e) Certidão de Casamento ou Nascimento;
f) Certidão de Nascimento de dependentes;
g) Titulo de Eleitor com comprovante da ultima votação;
h) CPF;
i) Cédula de identidade;
j) Reservista (se masculino);
l) Carteira de trabalho;
m) Comprovante de escolaridade e habilitação legal compatível com o nível exigido para cada cargo;
n) Carteira de Vacinação; Comprovante Vacina COVID.
o) Atestado Médico expedido por profissional designado;
p) Conta Salário na Agencia Bradesco indicada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina.
q) copia do documento legal exigido para o cargo.
O não comparecimento no prazo acima citado implicará na desistência do classificado, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato (a) foi aprovado (a), podendo a prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Prefeitura Municipal Sandovalina, 25 de Novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 66/2022

Vistos...

Tendo tomado ciência dos termos do processo supra, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, Nº 1323, NO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
.
A sessão de julgamento do processo supra mencionado, foi realizada nos dias 23/06 e 01/07/2022, sendo classificada em primeiro lugar a proponente BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 19.715.818/0001-19.

Considerando que a proponente acima qualificada, através de sua representante legal, protocolou pedido de desistência, através de requerimento datado de 07/11/2022;
Considerando que até o presente momento não foi elaborado e nem firmado o termo de contrato do referido processo; e,
Considerando que, a planilha orçamentária necessita de revisão e atualização de preços.

Determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório n.º 66/2022, referente ao Tomada de Preços nº 08/2022.

Determino ainda que setor de engenharia promova diligência para atualizar a planilha orçamentária, e ao setor responsável que proceda a publicação do presente termo e, posteriormente promova a publicação de um novo Edital com o mesmo objeto, pois é urgente a contratação em pauta para atendimento à demanda do Setor de Saúde desta Municipalidade.

Paço Municipal, Sandovalina em 25 de novembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 09/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 67/2022

Vistos...

Tendo tomado ciência dos termos do processo supra, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE EM TERRENO LOCALIZADO NO RESIDENCIAL MANACÁ NA CIDADE DE SANDOVALINA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 100932/2022, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A sessão de julgamento do processo supra mencionado, foi realizada no dia 15/07/2022, sendo classificada em primeiro lugar a proponente BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ Nº 19.715.818/0001-19.

Considerando que a proponente acima qualificada, através de sua representante legal, protocolou pedido de desistência, através de requerimento datado de 07/11/2022;
Considerando que até o presente momento não foi elaborado e nem firmado o termo de contrato do referido processo; e,
Considerando que, a planilha orçamentária necessita de revisão e atualização de preços.

Determino a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório n.º 67/2022, referente ao Tomada de Preços nº 09/2022.

Determino ainda que setor de engenharia promova diligência para atualizar a planilha orçamentária, e ao setor responsável que proceda a publicação do presente termo e, posteriormente promova a publicação de um novo Edital com o mesmo objeto, pois é urgente a contratação em pauta para atendimento à demanda do Setor de Saúde desta Municipalidade.

Paço Municipal, Sandovalina em 25 de novembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

LEI Nº. 1286/2022
De 24 de Novembro de 2022.
(Autoria: Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANDOVALINA/SP, para o **exercício financeiro de 2023**, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, em **R$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 2.º – A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R$ 52.000.000,00 (Cinquenta e dois milhões de reais)** compreendendo:

I – Orçamento Fiscal está fixado em **35.654.350,00 (Trinta e cinco milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social em **R$ 16.345.650,00 (Dezesseis milhões trezentos e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Primeiro – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Parágrafo segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 – RECEITAS CORRENTES	**35.650.000,00**
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Cont. Melhorias	5.086.800,00
1.3 – Receita Patrimonial	294.000,00
1.4 – Receita Agropecuária	500,00
1.6 – Receita de Serviços	5.000,00
1.7 – Transferências Correntes	54.368.500,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	113.500,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

(-) Deduções para formação do FUNDEB	- 8.668.300,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**800.000,00**
2.2 – Alienação de Bens	100.000,00
2.4 – Transferências de Capital	700.000,00
TOTAL –	**52.000.000,00**

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal	***R$***
01 – Legislativo	2.285.000,00
04 – Administração	4.949.000,00
11 – Trabalho	1.250.000,00
12 – Educação	15.644.000,00
13 – Cultura	60.000,00
15 – Urbanismo	5.567.000,00
16 - Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	400.000,00
18 – Gestão Ambiental	34.350,00
20 – Agricultura	1.495.000,00
22 – Industria	25.000,00
26 – Transportes	1.783.000,00
27 – Desporto e Lazer	1.117.000,00
28 – Encargos Especiais	835.000,00
99 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**35.654.350,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
08 – Assistência Social	2.249.650,00
09 – Previdência Social	1.100.000,00
10 – Saúde	12.996.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**16.345.650,00**
Total Geral - R$	**52.000.000,00**

II – POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal	***R$***
031 – Ação Legislativa	2.285.000,00
122 – Administração Geral	3.792.500,00

123 – Administração Financeira	797.000,00
124 – Controle Interno	122.000,00
129 – Administração de Receitas	237.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	1.565.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.250.000,00
361 – Ensino Fundamental	10.760.000,00
364 – Ensino Superior	200.000,00
365 – Educação Infantil	3.066.000,00
367 – Educação Especial	53.000,00
392 – Difusão Cultural	60.000,00
451 – Infra-estrutura Urbana	5.567.000,00
482 – Habitação Urbana	10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	400.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	34.350,00
605 – Abastecimento	1.095.000,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	400.000,00
661 – Promoção Industrial	25.000,00
782 – Transportes Rodoviário	1.783.000,00
812 – Desporto Comunitário	930.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	385.000,00
846 – Encargos Especiais	450.000,00
999 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**35.654.350,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
241 – Assistência ao Idoso	710.000,00
243 – Assist. a Criança e ao Adolescente	179.500,00
244 – Assistência Comunitária	1.360.150,00
271 – Previdência Básica	1.100.000,00
301 – Atenção Básica	35.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.961.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**16.345.650,00**
TOTAL GERAL - R$	**52.000.000,00**

III – POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal	***R$***
Despesas Correntes	**30.956.250,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.126.150,00
2 – Juros e Encargos da Divida	5.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	14.825.100,00
Despesas de Capital	**4.498.100,00**

1 – Investimentos	4.118.100,00
3 – Amortização da Dívida	380.000,00
Reserva de Contingência	**200.000,00**
Total do Orçamento Fiscal – R$	**35.654.350,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	**14.522.650,00**
1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.625.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	5.897.650,00
Despesas Capital	**1.823.000,00**
1 – Investimentos	1.823.000,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**16.345.650,00**
TOTAL GERAL– R$	**52.000.000,00**

IV – POR ELEMENTO DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	R$
Despesas Correntes	30.956.250,00
3.1.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	**13.150,00**
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada	**65.000,00**
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar	**145.000,00**
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**13.925.000,00**
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	**1.808.000,00**
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	**10.000,00**
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	**200.000,00**
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	**230.000,00**
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado	**30.000,00**
3.1.90.21.00 – Juros e Encargos da Divida	**5.000,00**
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	**53.000,00**
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	**270.000,00**
3.3.73.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	**21.100,00**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**6.438.000,00**
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	**35.000,00**
3.3.90.33.00 – Passagens e Desp. Com Locomoções	**190.000,00**
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	**405.000,00**
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**333.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	**3.448.000,00**
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	**365.000,00**
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação	**2.362.000,00**
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	**450.000,00**
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	**10.000,00**
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	**70.000,00**

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	**75.000,00**

Despesas de Capital	4.498.100,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	**3.513.000,00**
4.4.71.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	**1.000,00**
4.4.74.70.00 – Equipamentos e Material Permanente	**100,00**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	**590.000,00**
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	**15.000,00**
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	**380.000,00**
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	200.000,00
Total do Orçamento Fiscal	35.654.350,00

a) Orçamento da Seguridade	R$
Despesas Correntes	14.522.650,00
3.1.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	**20.000,00**
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	**6.155.000,00**
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	**2.050.000,00**
3.1.91.94.00 – Indenizações Trabalhistas	**100.000,00**
3.3.40.41.00 – Contribuições	**35.000,00**
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	**70.000,00**
3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação Em Cons. Públicos	**200.000,00**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	**2.526.000,00**
3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	**255.000,00**
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	**132.150,00**
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	**232.000,00**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	**1.736.000,00**
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ	**16.500,00**
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	**750.000,00**
3.3.90.48.00 – Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Física	**245.000,00**
Despesas de Capital	1.823.000,00
4.4.71.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	**1.000,00**
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	**1.602.000,00**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	**220.000,00**
Total do Orçamento da Seguridade	16.345.650,00
TOTAL GERAL – R$	52.000.000,00

V – POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal	***R$***
01 – Legislativo	2.285.000,00
02 – Executivo	33.369.350,00
Total do Orçamento Fiscal – R$	**65.654.350,00**
b) Orçamento da Seguridade Social	***R$***

02 – Executivo	16.345.650,00
Total do Orçamento da Seguridade – R$	**16.345.650,00**
TOTAL – R$	**52.000.000,00**

Parágrafo Único: Ficam convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e os anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, ambas tramitam no legislativo, contemplando os programas governamentais, projetos e atividades incluídos e ou alterados por esta Lei

Artigo 4º) ficam os Poderes Executivo e o Legislativo autorizados a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares por anulação de dotações até o limite de **10%** (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º**,** inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V – A abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, ou não tenha sido previsto; **Parágrafo único -** Créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Artigo 5º) ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados a realizarem, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2023 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, **não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei**.

Artigo 6º) os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do entre Municipal.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Sandovalina SP, 24 de novembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

ANO II – Edição 473

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor de Negócios Jurídicos

LEI Nº. 1287/2022
De 24 de Novembro de 2022.

(Autoria: Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: "**DÁ NOME DE LOTEAMENTO NO MUNICIPIO DE SANDOVALINA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) Fica através da presente Lei, denominado o Loteamento "SANDOVALINA D" empreendimento do CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, passará a denominar se como:

"JARDIM FRANCISCO MENDES DA SILVA"

Artigo 2.º –. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina SP, 24 de novembro de 2022.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HERITON DIAS DOS SANTOS
Assessor de Negócios Jurídicos